PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.823 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 134/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Estabelece diretrizes para ações que visem à conscientização da doença celíaca no âmbito do município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. Iº Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à conscientização sobre a doença celíaca no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1° desta Lei:

I - promoção da dignidade das pessoas, especialmente quanto à doença celíaca;
II - acesso à informação e à educação sobre saúde, sintomas e tratamentos referente à doença celíaca;
III - promoção e a realização de campanhas educativas de informação, sintomas e tratamentos da doença celíaca;
IV - promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre a doença celíaca, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Mogi Guaçu, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
V - capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à doença celíaca.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO